



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 2.618 DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 31, de autoria da Mesa Diretora).**

**A Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Cartão-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Araruama.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos para a administração deste Poder farão jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do Cartão-Alimentação os jovens inscritos no programa Jovem Aprendiz do Legislativo.

**Art. 2º.** O valor do Cartão-Alimentação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** O valor do Cartão-Alimentação será fixado anualmente através de Resolução.

**Art. 3º.** O Cartão-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único.** Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "*caput*", o benefício será concedido em pecúnia.

**Art. 4º.** O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

**I** - férias;

**II** – casamento;

**III** - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

**IV** - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

**V** - licença à gestante;

**VI** - licença-paternidade;

**VII** - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

**VIII** - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

**IX** - missão ou estudo de interesse da Câmara Municipal de Araruama;

**X** - participação em eventos de desenvolvimento profissional regularmente autorizados pela Administração.

**Art. 5º.** Somente fará jus ao Cartão-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

**Art. 6º.** O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei:

**I** - não tem natureza salarial ou remuneratória;

**II** - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

**III** - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

**IV** - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araruama.

**Art. 7º.** A Ementa da Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências.” (NR)*

**Art. 8º.** A Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, efetivos e comissionados.” (NR)*

*“§ 1º - O Auxílio-Refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago direta e antecipadamente.” (NR)*

*“Art. 2º. O Auxílio-Refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.” (NR)*

*“Art. 3º. O valor mensal do Auxílio-Refeição corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).” (NR)*

*“Parágrafo único. O valor do Auxílio-Refeição será fixado anualmente em Resolução.” (NR)*

*“Art. 4º. O Auxílio-Refeição não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.” (NR)*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Art. 5º. O Auxílio-Refeição não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:”  
(NR)*

**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Araruama, 12 de junho de 2024.

**Lívia Bello**  
*“Lívia de Chiquinho”*  
**Prefeita**